

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 1.028/83

"CONCERNE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA A CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVIDA
ATIVA".

CONSIDERANDO, que os contribuintes inscritos em dí-
vida ativa nesta Prefeitura abaixo relacionados, desejam liqui-
dar suas dívidas integrais com esta Municipalidade.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo/
deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos /
contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos CONSIDERÂNDOS acima, O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE LAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de /
Laixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a con-
ceder isenção de juros, multas e correção monetária aos contri-
buintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo
relacionados, para efetuarem o pagamento integral de suas dívi-
das inscritas em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal:

Rubens Lúcio Magalhães

Cilas da Silva Bastos

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) /
dias a partir da data de publicação desta lei, para que os con-
tribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no Art. 1º,
desta Lei possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos
estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após o/
prazo estabelecido no Art. 2º desta Lei.

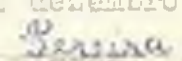
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAIXO GUANDU, 20
de dezembro de 1983.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 20 de dezembro de 1983.


LUCIA BATISTA PEREIRA - O. Subst. Sec.